



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025.

Município de Lagoa Bonita do Sul

Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Humano.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo subsidiar a contratação de empresa especializada para a execução da sétima revisão de garantia do veículo oficial Chevrolet Spin, placa JDE1G07, conforme as exigências do fabricante para a quilometragem de 70.000 km.

A revisão contempla a realização de serviços mecânicos preventivos e corretivos, com a devida substituição de peças, óleos, filtros, lubrificantes e demais insumos recomendados pelo manual do fabricante, garantindo a manutenção das condições de uso, segurança e preservação da garantia de fábrica do veículo.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação ora proposta encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Lagoa Bonita do Sul, conforme consta no Item 691 daquele documento. Dessa forma, a demanda está alinhada com o planejamento institucional da Administração Pública Municipal, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme estabelecido na legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a. Os bens têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- b. Local de entrega: o veículo será levado a concessionária autorizada para fazer a revisão de 70.000 km, a qual fará a substituição das peças, troca óleos e lubrificantes do veículo, conforme orçamento realizado e emissão de Ordens de Compra.
- c. A contratação será realizada por meio de Dispensa de licitação, visto que o veículo encontra-se na garantia do fabricante.
- d. Para fornecimento dos produtos pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021: habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa dos quantitativos necessários para a contratação baseia-se em dados históricos de contratações anteriores com objeto similar, realizadas por esta Administração Pública.

Considerando as diretrizes do fabricante Chevrolet, é imprescindível que a sétima revisão do veículo Spin, placa JDE1G07, seja realizada em concessionária autorizada, de modo a garantir a manutenção da garantia de fábrica de 3 anos ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro.

A presente estimativa foi elaborada com base em orçamento fornecido pela concessionária autorizada, conforme demonstrado nas Ordens de Compra anexas, que especificam os itens a serem substituídos (peças, óleos, lubrificantes, filtros, etc.) e os serviços a serem executados.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Para a contratação almejada o valor total será de R\$ 1.410,97 (um mil, quatrocentos e dez reais e noventa e sete centavos), incluído peças, óleos e lubrificantes automotivos e a mão de obra para revisão de 70.000km do veículo Spin JDE1G07.

Observa-se, para fins de elaboração da presente estimativa de preços, o disposto no Decreto Municipal nº 1.627/2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no Município de Lagoa Bonita do Sul", em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- a. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- b. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- c. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.
- d. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos no fornecimento.

7. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

7.1. Para a contratação pretendida, não se faz necessária a adoção de providências prévias adicionais no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.2. A Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Humano será responsável pela designação dos servidores que atuarão na gestão e fiscalização do contrato, sendo indicados:

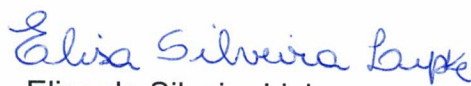
Gestor do Contrato: Secretário Leonir Vicente Francesquet;

Fiscal do Contrato: Motorista Ismael Rohers.

8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa apresentada, nas especificações técnicas constantes deste Estudo Técnico Preliminar e em seus respectivos anexos, bem como na existência de previsão orçamentária para subsidiar a contratação, declara-se a viabilidade da contratação pretendida, considerando que esta atende aos padrões técnicos exigidos e se encontra compatível com os preços praticados no mercado, conforme determina a legislação vigente

Lagoa Bonita do Sul, 24 de novembro de 2025.


Elisa da Silveira Lipke
Supervisora

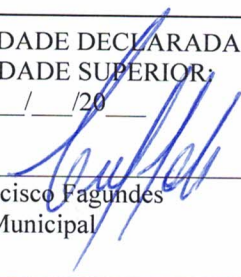

Mariéli Rathke
Aux. Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL


Leonir V. Francesquet
Secretário de Saúde
e Desenvolvimento Humano

VIABILIDADE DECLARADA PELA
AUTORIDADE SUPERIOR:
DATA: ____/____/20____


Luiz Francisco Fagundes
Prefeito Municipal